



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo
nº 03/2026.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 03/2026, que institui a política de transparência na cobrança do IPTU.

Art. 1º O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar ao contribuinte, mediante solicitação ou via portal eletrônico oficial, as seguintes informações:

I – dados consolidados sobre a arrecadação e a inadimplência do tributo;

II – memória descritiva detalhada do cálculo do imposto lançado;

III – orientações claras sobre os procedimentos e prazos para contestação administrativa.

Parágrafo Único. A disponibilização destas informações em campo específico no Portal da Transparência supre a obrigatoriedade de sua inclusão na guia física de arrecadação (carnê).

Art. 2º O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A divulgação de dados sobre a arrecadação e inadimplência deverá ocorrer de forma estritamente estatística e agregada por setor ou bairro, sendo vedada a exposição de nomes de contribuintes ou quaisquer dados protegidos por sigilo fiscal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º As informações estatísticas de que trata este artigo servem exclusivamente para fins de transparência pública, controle social e planejamento de políticas de educação fiscal.

§ 2º É vedada a utilização dos índices de inadimplência por bairro como critério para a exclusão, redução ou priorização de investimentos públicos em infraestrutura e serviços essenciais, garantindo-se o tratamento isonômico a todas as regiões do Município.

Art. 3º Esta emenda entre em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Professor Neirberto Abner
Vereador

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 275/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 08:53
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a proposição original sob três prismas fundamentais: viabilidade operacional, segurança jurídica e justiça social. Primeiramente, ao transformar a obrigação de envio universal em uma transparência sob demanda (passiva) ou digital, elimina-se qualquer potencial impacto financeiro relevante ao Poder Executivo. A medida assegura que o contribuinte interessado tenha acesso total à composição do seu tributo via portal oficial, sem onerar a municipalidade com custos de impressão e logística de novos documentos físicos, respeitando assim a autonomia administrativa e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em segundo lugar, a redação proposta adequa o texto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao Código Tributário Nacional, deixando claro que jamais haverá exposição da vida financeira individual do cidadão, mas apenas dados estatísticos de interesse da coletividade. Por fim, a emenda introduz uma cláusula de barreira contra a discriminação geográfica. Ao vedar expressamente que os índices de inadimplência sejam utilizados para preterir investimentos em determinados bairros, o legislador garante que a transparência sirva como ferramenta de gestão e educação fiscal, e nunca como instrumento de estigmatização ou punição aos moradores de regiões menos favorecidas. Desta forma, o projeto concilia o direito constitucional à informação com a eficiência administrativa e a preservação da igualdade entre os cidadãos de Querência.

Professor Neirberto Abner
Vereador